Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 947/83 -

DESMEMBRA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1º) - Ficam a partir de então desmembrados os departamentos de Educação e Cultura Municipais.

ARTIGO 2º) - O Departamento de Cultura terá sede própria, a qual será criada por Lei Municipal.

ARTIGO 3º) - O Departamento de Educação visará atender a demanda de ensino, principalmente das quatro primeiras séries do 1º Grau.

ARTIGO 4º) - O Departamento de Cultura, será voltado para a pesquisa e complementará o Departamento de Educação no que fôr necessário, sem que nenhum perca a própria identidade.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura M. de Carmo do Paranaíba, 25 de Março de 1.983.

AJAX BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO JOÃO ALBINO
SECRETÁRIO